



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Processo n.º:** 3643/2024

**Projeto de Resolução n.º:** 02/2024

**Autoria:** Comissão Executiva

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE  
MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES, cujo conteúdo, em suma, tem o objetivo de alterar pontos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Em sua justificativa, a Comissão Executiva argumenta que, Tal modificação visa esclarecer questões procedimentais, que muitas vezes, por silêncio regimental, tem causado dúvida no Plenário no momento das votações.

A matéria foi protocolizada em 13/05/2024, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de resolução.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

## FUNDAMENTAÇÃO

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade* para deflagrar o procedimento, isso porque trata-se de matéria que dispõe sobre organização e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, *projeto de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal*, conforme regra estampada no artigo 16, III, da Lei Orgânica Municipal.

“**Art. 16** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna;**

...”

Sobre a matéria, cabe ponderar que sua concessão, situa-se na competência do Legislativo, afinal, trata de assuntos relacionados a sua organização interna, e trata especificamente de alterações relacionadas ao Regimento Interno.

Em sendo assim, não reside no presente projeto nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros – RATIFICA *"in totum"* o parecer da procuradoria por seus próprios fundamentos, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 02/2024.**

Linhares/ES, 05 de junho de 2024.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 06/06/2024 14:33

Checksum: **D62D88ED29DE7B68540CE13E022D29F300A91ED7286A567D58F60C60B562CFBE**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 06/06/2024 14:38

Checksum: **3C9371AC3D6750B77A88860586CAEEC228CEEB2F0EAF575B06C7990E08BAA0AB**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/06/2024 17:39

Checksum: **D199FC1986B83C92231421CDCFB40C2083128B3B943DC147EB3B3260AEF41460**

